



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 278/2023-ALE

RECEBIDO  
22 / 12 / 2023  
Hora: 7 : 55  
*Santhelma*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 305/2023, que “Dispõe sobre o pagamento de Auxílio Extraordinário aos servidores ativos do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Rondônia para o exercício 2023”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro 2023.

*Marcelo Cruz*  
Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### **AUTÓGRAFO DE LEI 305/2023**

Dispõe sobre o pagamento de Auxílio Extraordinário aos servidores ativos do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Rondônia para o exercício 2023.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica estabelecido Auxílio Extraordinário no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago em parcela única, aos servidores ativos do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Rondônia no exercício 2023, inclusive cedidos e comissionados.

Parágrafo único. O auxílio de que trata esta Lei tem caráter indenizatório e não integrará a base de vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2023.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE**  
**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

Deputado **MARCELO CRUZ**  
Presidente – ALE/RO

Projeto da Lei nº. 305/23

LIDO - AUTUE-SE E INCLUI EM PAUTA

AO EXPEDIENTE Em: 22/11/23

PLC 41

Estado de Rondônia Assembleia Legislativa  
29 NOV 2023  
Protocolo: 353/23

29 NOV 2023  
1º Secretário

Presidente  
Asssembleia Legislativa  
Folha 01

SECRETARIA LEGISLATIVA RECEBIDO  
22 NOV 2023  
Nogueira  
Servidor (nome legível)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Defensoria Pública-Geral  
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Ofício n.º 312/2023/DPG-GAB/DPERO

Porto Velho - RO, 07 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual MARCELO CRUZ  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
N E S T A

Assunto: encaminhamento de Projeto de Lei que dispõe sobre o pagamento de Auxílio Extraordinário aos servidores ativos do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Rondônia para o exercício 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o pagamento de Auxílio Extraordinário aos servidores ativos do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Rondônia para o exercício 2023.

O referido benefício está relacionado à política de valorização dos servidores, instituída como uma das metas desta Instituição. As medidas adotadas nesta administração, com resultados significativos, permitem efetuar o pagamento do presente auxílio, como forma de reconhecimento do excelente trabalho desenvolvido pelo quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Ressalto que a despesa será atendida pelas dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado e não haverá alteração significativa do valor da folha de pagamento, estando em consonância com todas as condicionantes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certo de que a presente proposição terá a usual atenção deste Poder Legislativo, reitero a Vossa Excelência e demais pares votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA  
Defensor Público-Geral do Estado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Recebido em: 08/11/23  
Hora: \_\_\_\_\_  
Carina  
ASSINATURA



Documento assinado eletronicamente por Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado, em 07/11/2023, às 21:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0299742** e o  
código CRC **E8843448**.

Caso responda este documento, favor referenciar  
expressamente o Processo nº 3001.109451.2023.

Documento SEI nº 0299742v2





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Defensoria Pública-Geral  
Gabinete da Defensoria Pública-Geral  
Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

## ANTEPROJETO DE LEI

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre o pagamento de Auxílio Extraordinário aos servidores ativos do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Rondônia para o exercício 2023.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica estabelecido Auxílio Extraordinário no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), a ser pago em parcela única, aos servidores ativos do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Rondônia no exercício 2023, inclusive cedidos e comissionados.

**Parágrafo único.** O auxílio de que trata esta Lei tem caráter indenizatório e não integrará a base de vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, \_\_\_\_\_ (data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_º da República.

Governador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado**, em 07/11/2023, às 21:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0299798** e o código CRC **ED64F4D5**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.109451.2023.

Documento SEI nº 0299798v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

## DECLARAÇÃO - SGAP/SGAP-DPOG

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, **VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA**, Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia, brasileiro, portador da cédula de identidade de n.º 348241 SSP/AC e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 810.315.302-82, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do art. 16, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** que a despesa decorrente de **pagamento de auxílio extraordinário aos servidores ativos do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Rondônia para o exercício de 2023** possui adequação orçamentária e financeira com a Lei n.º 4.647, de 18 de novembro de 2019 e suas alterações (Plano Plurianual – PPA 2020–2023), com a Lei n.º 5.403, de 18 de julho de 2022 e suas alterações (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023) e com a Lei n.º 5.527, de 6 de janeiro de 2023 e suas alterações (Lei Orçamentária Anual – LOA 2023).

Porto Velho, na data da assinatura.

**VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA**  
Defensor Público-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado**, em 08/11/2023, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0300746** e o código CRC **546E27B9**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.109451.2023.

Documento SEI nº 0300746v2

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



Dispõe sobre o pagamento de Auxílio Extraordinário aos servidores ativos do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Rondônia para o exercício 2023.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica estabelecido Auxílio Extraordinário no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), a ser pago em parcela única, aos servidores ativos do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Rondônia no exercício 2023, inclusive cedidos e comissionados.

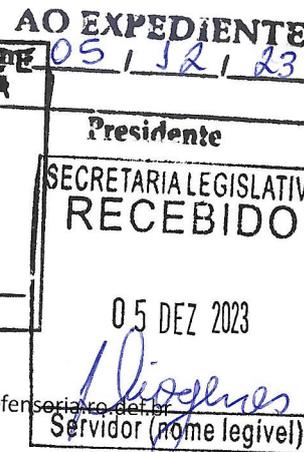
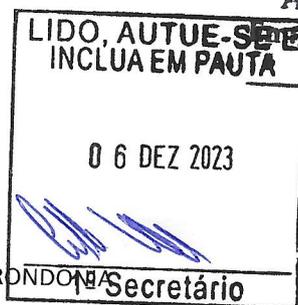
**Parágrafo único.** O auxílio de que trata esta Lei tem caráter indenizatório e não integrará a base de vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, \_\_\_\_\_ (data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_º da República.

Governador do Estado



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Defensoria Pública-Geral

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Ofício n.º 344/2023/DPG-GAB/DPERO

Ao Excelentíssimo Senhor

**MARCELO CRUZ**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

NESTA

**Assunto:** Retificação de Projeto de Lei que dispõe sobre o pagamento de Auxílio Extraordinário aos servidores ativos do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Rondônia para o exercício 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa o Projeto de Lei anexo, que retifica o Projeto de Lei enviado anteriormente por meio do Ofício n.º 312/2023/DPG-GAB/DPERO, que dispõe sobre o pagamento de Auxílio Extraordinário aos servidores ativos do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Rondônia para o exercício 2023.

O referido benefício está relacionado à política de valorização dos servidores, instituída como uma das metas desta Instituição. As medidas adotadas nesta administração, com resultados significativos, permitem efetuar o pagamento do presente auxílio, como forma de reconhecimento do excelente trabalho desenvolvido pelo quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Ressalto que a despesa será atendida pelas dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado e não haverá alteração significativa do valor da folha de pagamento, estando em consonância com todas as condicionantes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certo de que a presente proposição terá a usual atenção deste Poder Legislativo, reitero a Vossa Excelência e demais pares votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA**  
Defensor Público-Geral do Estado

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo n.º 3001.110414.2023.

Documento SEI n.º 0318013v7

Recebido em 04.12.2023  
V. Lima

**ANTEPROJETO DE LEI**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**



Dispõe sobre o pagamento de Auxílio Extraordinário aos servidores ativos do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Rondônia para o exercício 2023.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica estabelecido Auxílio Extraordinário no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser pago em parcela única, aos servidores ativos do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Rondônia no exercício 2023, inclusive cedidos e comissionados.

**Parágrafo único.** O auxílio de que trata esta Lei tem caráter indenizatório e não integrará a base de vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, \_\_\_\_\_ (data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_º da República.

**Governador do Estado**

## DECLARAÇÃO - SGAP/SGAP-DPOG



Processo n.º 3001.109451.2023

Assunto: Pagamento de Auxílio Extraordinário aos Servidores Ativos

Em atenção ao projeto de lei que dispõe sobre o pagamento de auxílio extraordinário aos servidores ativos do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Rondônia para o exercício 2023, **declaramos** haver disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa, conforme estipulado no quadro abaixo, e que a mesma possui adequação com a Lei n.º 4.647, de 18 de novembro de 2019 e suas alterações (Plano Plurianual – PPA 2020–2023), com a Lei n.º 5.403, de 18 de julho de 2022 e suas alterações (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023) e com a Lei n.º 5.527, de 6 de janeiro de 2023 e suas alterações (Lei Orçamentária Anual – LOA 2023):

Auxílio Extraordinário 2023					
Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Quantidade	Valor	
				Unitário	Total
30.001.03.122.2043.2183	1.500.0.00001	339093	445	3.000,00	1.335.000,00

Esclarecemos que a referida despesa será realizada em parcela única e que não perdurará para exercícios subsequentes, não havendo impacto a ser demonstrado neste sentido.

Por fim, como a referida despesa não será incorporada à folha de pagamento, informamos que a mesma está em consonância com todas as condicionantes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Porto Velho, 4 de dezembro de 2023.

  
**RAYANNE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA ARAÚJO**  
Diretora de Planejamento, Orçamento e Gestão